

“Regulamenta o processo eleitoral do Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.”

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei, de autoria do Vereador Adler Alfredo Jardim Teixeira:

Artigo 1º - Fica criada a COMISSÃO ELEITORAL CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social) com a finalidade específica de coordenar e supervisionar todo o processo eleitoral do CMAS no Município, conforme dispõe o artigo 3º, Capítulo II, Seção I, Inciso II da Lei Municipal nº 924/95.

§ 1º - Essa Comissão será formada por dois membros da sociedade civil e dois membros da parte governamental, um de livre indicação do Executivo e outro da Câmara Municipal, por Resolução de autoria da Mesa.

§ 2º - A Comissão ficará extinta tão logo sejam homologados os resultados da eleição e encerrado o processo eleitoral.

§ 3º - A Comissão voltará a ser formada dois meses antes do término do mandato do CMAS, fixado de dois anos, com direito a reeleição por uma única vez.

Artigo 2º - Serão pré-requisitos para inscrição dos candidatos:

- a) dois anos de atuação na área que se propõe representar o CMAS;
- b) dois anos de existência jurídica da entidade, devidamente registrada na Prefeitura Municipal;
- c) apresentar ofício de indicação de sua entidade/movimento social, assinado pela Diretoria, em que conste quanto tempo pertence a entidade;
- d) possuir reconhecida idoneidade moral, devidamente comprovada por certidões negativas, expedidas pelos Cartórios Distribuidores Criminais e Cíveis da Comarca de Ribeirão Pires;
- e) residir no Município há não menos de 02 anos;
- f) estar em gozo de seus direitos civis e políticos.

Artigo 3º Ficam abertas as inscrições junto ao departamento Jurídico da Prefeitura Municipal para a candidatura ao CMAS, a partir da publicação da presente Lei, com trinta dias de prazo para encerramento das mesmas.

Parágrafo único – As inscrições deverão ser consideradas aprovadas por consenso da Comissão Eleitoral, examinado o atendimento aos pré-requisitos de que trata o artigo 2º deste lei.

Artigo 4º - A eleição será aberta ao público com direito ao voto de todos os membros presentes, 45 dias corridos após a publicação da presente lei.

Artigo 5º Cada entidade social habilitada poderá indicar dois membros para uma única área de atuação, sendo um indicado para suplente e um para titular.

Parágrafo único – A votação do membro titular de cada área será feita separadamente do seu suplente, não estando as candidaturas vinculadas.

Artigo 6º - Os resultados da eleição serão divulgados pela Comissão Eleitoral na data de sua realização.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 24 de maio de 1.996 – 31º Ano de Emancipação Política – Administrativa.

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA

Prefeito Municipal

LUIZA MARIA CARVALHO
Diretora do Depto. da Administração